PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 112/21 DATA: 01/07/21

<u>SÚMULA</u>: Impõe a obrigação de ressarcimento de

valores de multa de trânsito e dá outras

providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO Sanciono nesta data a Lei nº 112/2021. C. Procópio, 01 de julho de 2021.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

promulga a seguinte

LEI:

<u>Art 1º</u>. Os condutores de veículos pertencentes à Municipalidade deverão responder pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelo ressarcimento dos valores daí decorrentes.

Art. 2°. As notificações de multa, aplicadas a veículos pertencentes à Municipalidade, ao serem recebidas pelo Órgão onde o veículo se encontra vinculado darão origem a procedimento investigatório para identificação do infrator, caso não registrado no diário de bordo.

Art. 3º. O infrator, identificado conforme processo previsto no artigo 2º, terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa, a contar da data de sua notificação, mediante protocolo endereçado ao Departamento de Administração.

Art. 4°. A multa será paga pela Administração Pública para permitir o tráfego normal do veículo, e deverá ser ressarcida pelo infrator em seu valor integral ou parcial, conforme o caso, mediante desconto total ou parcelado em folha de pagamento.

Art. 5°. O desconto de que trata o artigo anterior se efetiva após a autorização do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal do servidor, conforme art. 83 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Av. Minas Gerais, 301 - Fone: (43) 3520-8041 - CEP 86300-000 www.cornelioprocopio.pr.gov.br procuradoriamcp@gmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ

76.331.941/0001-70

Art 6°. Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº 112/21. C. Procopio, 01 de julho de 2021.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2021.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo Procurador Geral do Município